

<b>673435</b>	<b>19,50</b>	<b>20,00</b>
<b>2002064</b>	<b>19,90</b>	<b>20,00</b>
<b>1707197</b>	<b>19,48</b>	<b>20,00</b>
<b>673607</b>	<b>19,56</b>	<b>20,00</b>
<b>671510</b>	<b>19,58</b>	<b>20,00</b>

Art. 2º: esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

CECILIA LEITE OLIVEIRA  
Diretora

#### **PORTARIA Nº 43 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013 (\*)**

A DIRETORA INTERINA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item XXIII, do artigo 1º, da Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/06 e, considerando o objeto do Termo de Cessão de Uso de Software celebrado entre, Fundação Getúlio Vargas, o Ministério da Ciência e Tecnologia/IBICT, publicado no DOU de 13 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º. Criar a Rede Bibliodata de catalogação cooperativa, que visa a difusão dos acervos bibliográficos do país, o aperfeiçoamento dos serviços de documentação e informação das instituições participantes e o compartilhamento dos recursos empregados.

Art. 2º. Aprovar o Regimento Interno da Rede Bibliodata, na forma do Anexo I a presente Portaria.

Art. 3º. Aprovar o Termo de Adesão a Rede Bibliodata, na forma do Anexo II a presente Portaria.

Art. 4º. – Os casos não previstos nesta regulamentação serão resolvidos pelo Diretor do IBICT.

Art. 5º. Esta regulamentação entra em vigor na data da publicação em Boletim Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

CECÍLIA LEITE OLIVEIRA  
Diretora Interina do IBICT

(\*) Portaria republicada por ter saído com incorreções no original, publicada no B.S. nº 19, págs. 31 à 36, de 15/10/2013.

## **ANEXO I - REGIMENTO DA REDE BIBLIODATA**

### **CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 1º** A Rede Bibliodata tem por finalidade desenvolver a cooperação entre bibliotecas visando a compartilhar recursos bibliográficos e contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços de documentação e informação das Instituições Participantes, com o objetivo de:

I. constituir o catálogo bibliográfico dos acervos das bibliotecas integrantes da Rede Bibliodata;

II. promover o desenvolvimento de produtos e serviços que explorem e maximizem a utilização dos recursos bibliográficos compartilhados;

III. desenvolver metodologias e processos para o tratamento automatizado de dados documentais de acordo com os padrões nacionais e internacionais, para facilitar a cooperação, acesso e uso;

IV. contribuir para o desenvolvimento tecnológico e para a capacitação profissional na área de informação e documentação;

V. contribuir para o controle bibliográfico nacional.

**Artigo 2º** A Rede Bibliodata é constituída pelas instituições que assinam o Termo de Adesão, conforme modelo descrito no Anexo 1 deste Regimento.

§ **Primeiro** As instituições que assinarem o Termo de Adesão terão assistência técnica e acesso gratuito à documentação e aos sistemas do Catálogo Bibliográfico e Catálogo de Autoridades da Rede Bibliodata, pela Internet.

### **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 3º** A Rede Bibliodata é constituída pela seguinte estrutura:

I. Unidade Central

II. Comissão Consultiva

III. Instituições Participantes

### *Seção I – Da Unidade Central*

**Artigo 4º** A Unidade Central é responsável pela coordenação geral da Rede Bibliodata e será exercida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), por intermédio da Coordenação Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados, na qualidade de órgão responsável pelos serviços bibliográficos do Instituto.

§ **Primeiro** A Rede Bibliodata será coordenada pelo titular da Coordenação Geral de Pesquisa e Manutenção de Produtos Consolidados.

§ **Segundo** O titular da Coordenação de Atendimento à Comunidade substituirá o Coordenador da Rede Bibliodata em sua ausência e impedimentos.

**Artigo 5º** A Unidade Central atuará em estreita colaboração com a Comissão Consultiva e Instituições Participantes.

**Artigo 6º** Compete à Unidade Central:

I. propor políticas, diretrizes e estratégias para atuação da Rede Bibliodata em conformidade às políticas gerais do Ibict;

II. estabelecer normas e procedimentos operacionais da Rede Bibliodata;

III. regulamentar o uso da base de dados e a transferência dos registros bibliográficos;

IV. elaborar planos de ação e coordenar a execução das atividades técnico-operacionais e administrativas necessárias ao funcionamento da Rede Bibliodata;

V. acompanhar o funcionamento e avaliar os resultados da Rede Bibliodata;

VI. propor a celebração de termos de adesão, convênios, contratos e outros instrumentos de interesse da Rede Bibliodata;

VII. realizar treinamentos e outros eventos de capacitação das Instituições Participantes;

VIII. promover o intercâmbio e a integração da Rede Bibliodata a outras redes e serviços bibliográficos;

IX. promover ações de divulgação da Rede Bibliodata;

X. captar recursos para projetos especiais de desenvolvimento da Rede Bibliodata;

XI. propor as ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos da Rede Bibliodata.

### *Seção II - Da Comissão Consultiva*

**Artigo 7º** A Comissão Consultiva, órgão de assessoramento da Rede Bibliodata, tem por finalidade assessorar a Unidade Central nas ações políticas, operacionais e de desenvolvimento da Rede Bibliodata.

**Artigo 8º** A Comissão Consultiva é constituída de sete (7) membros, sendo:

1 (um) representante do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), na qualidade de Unidade Central;

1 (um) representante da Fundação Getúlio Vargas, na qualidade de membro nato da Rede Bibliodata;

1 (um) representante da Biblioteca Nacional, como membro nato da Rede Bibliodata;

4 (quatro) representantes das Instituições Participantes, eleitos dentre as 10 instituições que mais contribuem com o Catálogo Bibliográfico.

**Artigo 9º** Compete à Comissão Consultiva:

I. assessorar a Unidade Central no estabelecimento de políticas, diretrizes, estratégias e planos de desenvolvimento da Rede Bibliodata;

II. colaborar na elaboração de normas e procedimentos da Rede Bibliodata;

III. opinar sobre proposta de regulamentação de uso da base de dados e transferência dos registros bibliográficos;

IV. sugerir acordos de cooperação técnica de interesse da Rede Bibliodata;

V. analisar propostas de modificação no Regimento Interno;

VI. analisar propostas de modificação nos processos de automação da catalogação e entrada de dados;

VII. colaborar com as ações de divulgação da Rede Bibliodata;

VIII. propor ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos da Rede Bibliodata.

**Artigo 10º** A Comissão Consultiva será presidida pelo Coordenador da Rede Bibliodata.

**Artigo 11º** A Comissão Consultiva reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pela Unidade Central.

**Artigo 12º** A Comissão Consultiva, sempre que necessário, poderá propor a criação de grupos de trabalho para a realização de estudos em temas específicos.

### *Seção III - Das Instituições Participantes*

**Artigo 13º** São Instituições Participantes da Rede Bibliodata aquelas que, mediante a assinatura de Termo de Adesão com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) participam, por intermédio de suas Unidades Cooperantes, das ações de catalogação cooperativa e compartilhamento de recursos bibliográficos.

**Parágrafo Único:** São Unidades Cooperantes das Instituições Participantes todas as bibliotecas que integrarem seus acervos ao Catálogo Bibliográfico da Rede Bibliodata.

**Artigo 14º** Às Instituições Participantes da Rede Bibliodata, através de suas Unidades Cooperantes, compete:

I. designar um responsável pela coordenação técnica dos serviços decorrentes da adesão à Rede Bibliodata;

II. acatar as normas e assegurar o uso correto dos padrões e procedimentos técnico-operacionais estabelecidos pela Unidade Central;

III. contribuir para o desenvolvimento da Rede Bibliodata e mais, especificamente, do Catálogo Bibliográfico, pela inclusão anual de registros bibliográficos do seu acervo;

IV. evitar a implantação de registros redundantes, identificar e corrigir eventuais erros observados nas informações do catálogo bibliográfico;

V. estimular o uso dos produtos/serviços da Rede Bibliodata junto aos seus usuários;

VI. colaborar com os planos de divulgação e promoção da Rede Bibliodata;

VII. participar dos treinamentos e eventos de capacitação da Rede Bibliodata;

VIII. participar das reuniões anuais da Rede Bibliodata.

### **CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 15º** A Rede Bibliodata utilizará para sua manutenção e desenvolvimento tecnológico:

I. recursos orçamentários do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict);

II. recursos provenientes da comercialização de produtos/serviços especiais;

III. recursos provenientes de financiamento de projetos de desenvolvimento.

**Artigo 16º** As despesas decorrentes para o treinamento de pessoal correrão por conta da Instituição Participante interessada.

### **CAPÍTULO IV - DO DESLIGAMENTO**

**Artigo 17º** A qualquer tempo a Instituição Participante poderá solicitar seu desligamento da Rede Bibliodata, mediante o envio de ofício à Unidade Central comunicando sua decisão.

§ 1º Para preservação da integridade do Catálogo Bibliográfico e do Catálogo de Autoridades as Instituições Participantes desligadas manterão seus registros na Rede Bibliodata.

### **CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 18º** O presente Regimento somente poderá ser alterado, se aprovado pela maioria simples da Comissão Consultiva.

**Artigo 19º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Unidade Central, ouvida a Comissão Consultiva.

**Artigo 20º** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 21º** Todas as Instituições que, na data da aprovação do presente Regimento, participavam da Rede Bibliodata na forma do Regimento anterior serão convidadas a assinar o Termo de Adesão com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict).

**Artigo 22º** Este Regimento foi aprovado pelo Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, mediante publicação de Portaria no Boletim Interno do MCTI.

**Artigo 23º** Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Portaria.

**Artigo 24º** As modificações a este Regimento devem ser publicadas no Boletim Interno do MCTI.

## **ANEXO II - TERMO DE ADESÃO À REDE BIBLIODATA**

Pelo presente Termo de Adesão, o *nome da instituição* torna-se Instituição Participante nos termos do Regimento da Rede Bibliodata, estando de acordo com as cláusulas a seguir:

### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

A Rede Bibliodata tem como finalidade desenvolver a cooperação entre bibliotecas visando a compartilhar recursos bibliográficos e contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços de documentação e informação das Instituições Participantes.

### **Cláusula Segunda - Das Obrigações da Instituição Signatária**

I. Integrar os registros do acervo de suas Unidades Cooperantes ao Catálogo Bibliográfico da Rede Bibliodata.

II. Tomar ciência e cumprir o que está definido no Regimento da Rede Bibliodata e neste Termo de Adesão.

III. Envidar todos os esforços para a sua plena integração e permanência na Rede Bibliodata.

IV. Adicionar ao catálogo bibliográfico da Rede Bibliodata um número de registros compatível com o crescimento anual do seu acervo.

V. A Instituição Participante autoriza, desde já e em caráter permanente, a divulgação de seus registros bibliográficos pela Unidade Central, que poderá promover sua utilização pelas demais Instituições Participantes, ou para usuários avulsos.

### **Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros**

A Instituição Signatária está ciente de que a adesão à Rede Bibliodata é gratuita e não dá direito ao reclame de recursos financeiros, por qualquer motivação.

### **Cláusula Quarta - Do Foro**

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento serão apreciadas e julgadas pela Unidade Central, de acordo com o Regimento da Rede Bibliodata.

### **Cláusula Quinta - Da Vigência**

O presente Termo de Adesão vigorará por tempo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

### **Cláusula Sexta - Da Publicação**

O presente Termo de Adesão será publicado de forma resumida no Boletim Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Por estar de acordo com as cláusulas anteriores, a Instituição Signatária assina o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor.

Nome:

Cargo:

Instituição:

CNPJ:

Endereço:

Endereço Eletrônico:

Telefones:

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

---

Pela Instituição  
(Cargo)